



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Município de Figueirópolis D'Oeste e do outro a empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG. 229.042 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA. (TELECÁRDIO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 73.193.211/0001-61, Inscrição Estadual nº 113.973.500.118, estabelecida à Av. Paulo VI, nº 2068, CEP 01262-010, bairro Sumaré, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo diretor **Henrique Yukio Suzuki**, CPF: **056.585.928-52**, RG: **8.377.314-9/SSP-SP**. Residente e domiciliado na Rua: Domingos Olímpio, 51-Vila Sonia. CEP: **05625-060** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e de acordo com a Lei Municipal nº 650/2014 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de Assessoria Cardiológica transtelefônica com sistema de telefonia, que consistente na captação e registro de exame de eletrocardiograma, análise por intermédio da central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no estabelecimento da CONTRATADA, e a entrega de um aparelho monitor (eletrocardiógrafo), modelo 12 LEADS em sistema de comodato.**

1.2 – A finalidade da contratação destes serviços é a **realização de 20 (vinte) eletrocardiogramas por telefone por mês com implantação do sistema Telecárdio e fornecimento de 01 (um) monitor portátil modelo 10 Lead.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de Assessoria Cardiológica Transtelefônica, objeto deste contrato, consiste na captação e registro de exames de eletrocardiograma, análises por intermédio de central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefique@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

estabelecimento da CONTRATADA, mediante transmissão por via do aparelho telefônico fixo utilizado pelo CONTRATANTE.

2.1.1 - Após a leitura e análise do exame de eletrocardiograma captado e registrado na central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), a CONTRATADA fornecerá o seu resultado ao CONTRATANTE; e quando necessário, poderá ser acessado novamente a pedido do médico responsável, indicado pelo CONTRATANTE, para análise da evolução do quadro.

2.1.2 Respeitados a ética e os sigilos profissionais, A CONTRATADA, fica autorizada a efetuar a gravação da conversação que houver entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, por intermédio do médico clínico e atendentes, durante o tempo de realização de Assessoria Cardiológica.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração do presente contrato será a contar da data de sua assinatura até a data do dia **31/12/2017**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado, após o recebimento dos boletos bancários, ou mediante ordem da conta bancária, através do **Banco Brasil, Agência 1258-0, Conta Corrente 7501-9**, em moeda corrente até **30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável da CONTRATANTE.

4.2 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**.

4.3 - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irredutível, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente contratação não prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014. .

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal nº 650/2014 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Rua São Paulo, nº 236 - Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT.

Fone: (65) 3235-1586 - Fax (65) 3235-1595

Email: prefique@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Repor ou substituir a bateria “9 Volts” do aparelho monitor (eletrocardiógrafo), conforme características a serem fornecidas pela CONTRATADA, assim como a responsabilidade decorrente de perda ou má utilização

8.1.2 Tomar todos os cuidados para que o presente aparelho se conserve em condições de uso como se seu fora. O aparelho entregue em sistema de comodato não poderá ser usado senão de acordo com o previsto neste Contrato ou natureza deste, sob pena de responder por perdas e danos, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.

8.1.3 Deverá efetuar a devolução do aparelho no prazo de **03 (três) dias** úteis, na ocorrência de **solicitação de rescisão contratual** nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes normais de uso, caso contrário poderá sofrer as penalidades **previstas no art. 582 Código Civil**, e o pagamento do valor correspondente da data do pedido de rescisão ao de recebimento do aparelho pela CONTRATANTE

8.1.4 - Utilizar o aparelho monitor com o devido cuidado e com as cautelas indispensáveis, bem como a mantê-lo em uso normal e conforme as instruções fornecidas pela CONTRATADA, devolvendo-o no término deste contrato com os desgastes normais de sua utilização, independente de indenizações

8.1.5 - Ressarcir a CONTRATADA somente nos casos de perda, furto ou extravio do Monitor, o valor ora concedido em depósito na quantia de: **R\$ 2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais)**.

8.1.6 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1 e 4.2.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.7 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Fornecer **01 (um) monitor portátil modelo 12 Lead** em perfeito funcionamento;

8.2.2 – Implantar o sistema telecárdio;

8.2.3 – realizar a manutenção técnica, do aparelho desde que seu uso seja feito dentro das condições técnicas a que se destina;

8.2.4 – Trocar ou substituir o aparelho no caso de defeito do mesmo;

8.2.5 - Em caso de **troca e ou substituição do monitor**, independente da causa, a **CONTRATADA** deverá enviar o aparelho pelo correio em **até 7 (sete) dias úteis** da data do recebimento do monitor com problemas;

8.2.6 – Realizar treinamento e orientações sobre o uso do aparelho;

8.2.7 - Fornecer certificado aos funcionários que forem treinados;

8.2.8 – Realizar 20 (vinte) exames ECGs (eletrocardiograma) por mês;

8.2.9 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.10 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Figueirópolis D'Oeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas nas seguinte Dotação:

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 - (183) - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

02.05.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 - (184) - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

02.05.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 - (185) - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações nº8.666/93, art. 55, § 2º.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do servidor **Sra. Tayana Tasso Franco**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto da presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO-LTDA
Henrique Yukio Suzuki
CPF: 056.585.928-52
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefique@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

ORDEM DE SERVIÇO

Interessado:

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA.
Av. Paulo VI, 2068, Sumaré
São Paulo – SP
CEP. 01262-010
CNPJ. 73.193.211/0001-61

O Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a **prestação de serviços de Assessoria Cardiológica transtelefonica com sistema de telefonia, que consistente na captação e registro de exame de eletrocardiograma, análise por intermédio da central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas)**, tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de Janeiro de 2016.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL